LEI MUNICIPAL Nº 8.781, DE 22/05/2024

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DO DIABETES MELLITUS EM CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção do Diabetes Mellitus em Cães e Gatos, no âmbito do Município de Petrópolis, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 14 de novembro, Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º A Semana de Prevenção do Diabetes Mellitus em Cães e Gatos terá como objetivos:
I - levar ao conhecimento de tutores de animais domésticos ou cidadãos em geral informações sobre a doença;
II - orientar os tutores acerca do diagnóstico e o tratamento adequado;
III - detectar possíveis casos de diabetes em cães e gatos, sejam domiciliados ou comunitários;
IV - realizar o devido encaminhamento dos casos detectados para acompanhamento veterinário especializado.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo poderá:
I - realizar debates, palestras, campanhas educativas, atendimentos médico-veterinários, sem prejuízo de demais iniciativas;
II - celebrar convênios e parcerias público-privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, abertura de crédito adicional especial.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 22 de maio de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Domingos Protetor
CMP: 6445/2022